



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
21/07/2022
INSMIN XAVIER
MAT-74940

LEI MUNICIPAL Nº 678/2022

De 17 de junho de 2022

"Dispõe sobre a Renomeação e Reestruturação de Órgãos, e Alteração e Revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 625/2020, que trata da Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam renomeados os seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de que trata a Lei Municipal n.º 625/2020, a saber:

I – a Secretaria de Infraestrutura – SEINF passa a ser chamada de Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA;

II – a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP passa a ser chamada de Secretaria de Agricultura e Pesca – SEAP.

Art. 2º. Ficam alteradas as seguintes estruturas administrativas constantes no anexo IV da Lei Municipal n.º 625/2020, a saber:

I - a Superintendência de Meio Ambiente, que é composta pelo seu Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e Departamento de Equilíbrio Ambiental e Sustentabilidade, passa a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA criada por esta Lei.

Art. 3º. Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 30º da Lei Municipal nº 625/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

Altamir Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

SEGOV
PUBLICADO EM
21 / 07 / 2022

[...]

XXII - normatizar procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XXIII - à proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas Federal e Estadual para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XXIV - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e a implementação de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XXV - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, assim como da infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicos ou privados da esfera estadual, nacional ou internacional;

XXVI - a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e apoio institucional as redes de ensino na promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis;

XXVII - o licenciamento, controle e monitoramento de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente nos termos das normas ambientais vigentes;

XXVIII - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

XXIX - a proposição de normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

SEGOV
PUBLICADO EM
21/07/2022
A

XXX - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XXXI - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, projetos, atividades, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas áreas de preservação conservação e recuperação dos recursos naturais;

XXXII - a fiscalização do uso e exploração dos recursos naturais, contemplando as diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego e a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XXXIII - efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XXXIV - a fiscalização do cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XXXV - a organização do contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização, com aplicação de penalidade aos infratores da legislação ambiental, definindo, inclusive, medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente, quando for o caso;

XXXVI - gerir os recursos do Fundo Socioambiental Municipal - FUSAM, bem como os demais recursos orçamentários destinados ao meio ambiente assegurando a sua eficaz e eficiente utilização.”.

Art. 4º. Revogam-se:

I - os incisos I ao XV, do art. 31, da Lei Municipal nº 625/2020.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 625/2020 que não foram expressamente citadas nesta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

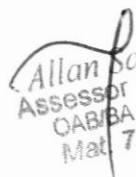
SEGOV
PUBLICADO EM
21 / 07 / 2022
8

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e/ou remanejadas, se necessário, previstas da legislação vigente, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 17 de junho de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222